



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 131/2016

Processo nº 114/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07.10.2016
9:15 Horas
AS

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO, Líder da Bancada do PSDB, que **ACRESCE O ART. 120-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa introduzir dispositivo no Código de Edificações do Município de Bento Gonçalves, objetivando promover acessibilidade universal entre os pavimentos, permitindo a instalação de elevadores junto aos recuos obrigatórios das edificações.

O Nobre Edil justifica que, tendo em vista os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidas pela sociedade, com relação aos portadores de deficiência e idosos, se faz necessário um estudo aprofundado, dando-se prioridade a violação de seus direitos, sua inclusão na sociedade e os benefícios por ela trazidos.

Segue dizendo que, outro aspecto importante em relação ao princípio da legalidade diz respeito à igualdade na aplicação do direito e na criação do direito. A expressão "todos são iguais perante a lei", significava, em sua acepção tradicional, "a exigência de igualdade na aplicação do direito". A igualdade na aplicação do direito continua a ser uma das dimensões básicas do princípio da igualdade constitucionalmente garantido, mas atualmente, essa igualdade perante a lei vem acompanhada da igualdade na lei (na criação do direito), isto é, ser igual "perante" a lei não significa apenas "aplicação igual da lei", pois a lei, ela própria, deve tratar por igual todos os cidadãos. Significa dizer que o princípio da igualdade dirige-se ao próprio legislador, vinculando-o à criação de um direito igual para todos os cidadãos.

Para tanto, o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo introduzir dispositivo na legislação para promover a acessibilidade nos prédios, permitindo a instalação de elevadores junto ao recuo obrigatório das edificações, ficando, portanto, acrescido o art. 120-A à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que **"INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Art. 120-A. Nas edificações em situação regular junto ao Município, assim consideradas aquelas com carta de habitação expedidas até 31 de dezembro de 2006, com vistas a promover acessibilidade universal entre os pavimentos, será admitida a instalação de elevadores junto aos recuos obrigatórios das edificações.

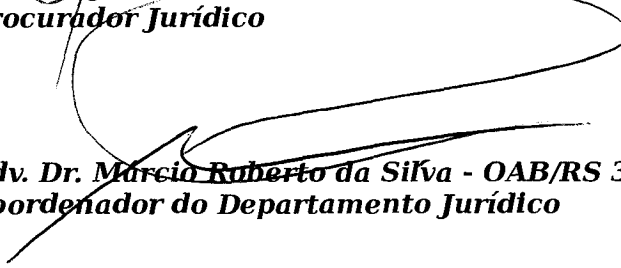
Parágrafo Único. As propostas em edifícios que se enquadram no caput, que venham a sofrer reformas destinadas a compatibilizá-los à acessibilidade, deverão aprovar projeto junto ao IPURB, atendendo à NBR 9050/2015, com rota acessível."

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar, que **ACRESCE O ART. 120-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Marcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico